

O método é realizado e devidamente fundamentado por técnicos de gestão de recursos humanos, com formação adequada para o efeito, ou por outros técnicos, desde que previamente habilitados para a respetiva aplicação, sendo avaliado da seguinte forma:

- a) Elevado — 20 valores;
- b) Bom — 16 valores;
- c) Suficiente — 12 valores;
- d) Reduzido — 8 valores;
- e) Insuficiente — 4 valores.

9.3 — A classificação final nos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 0,5) + (EAC \times 0,5)$$

em que:

OF = Ordenação final
AC = Avaliação Curricular
PC = Prova de Conhecimentos
EAC = Entrevista de avaliação de competências

9.4 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 10,00 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

9.5 — Os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, apenas sendo convocados para o método seguinte os candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, conforme alínea b) do ponto 1 do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.6 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11 — Para cumprimento do estabelecido no artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que sejam detentores de relação jurídica de emprego pública constituída por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do acima disposto, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, conforme deliberação da Assembleia Municipal supra identificada.

12 — Posicionamento remuneratório: Determinado de acordo com o estipulado no artigo 38.º da LTFP, com as condicionantes impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

13 — Período Experimental: Conforme artigos 45.º e seguintes da LTFP.

14 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

15 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de reserva de lugares, os candidatos com deficiência devem juntar ao formulário de candidatura, atestado de incapacidade, com o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, do citado diploma, no Procedimento Concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

16 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Oleiros idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia

útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Composição do júri:

Presidente — Carlos Manuel Pinto Lopes Branquinho, Técnico Superior da DAF

1.º Vogal — António Joaquim Oliveira Cavaco, Diretor do Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade

2.º Vogal — Marta Catarina Gonçalves Afonso Fernandes, Técnica Superior da DASC

1.º Suplente — Nuno Miguel dos Santos Abelho Alves, Técnico Superior da DOSU

2.º Suplente — Ana Maria Alves Martins, Técnica Superior da DASC

19 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não se encontrarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

20 — Nos termos do n.º 22 do Acordo outorgado em 8 de julho de 2014 entre o Governo de Portugal e a Associação Nacional de Municípios Portugueses “o Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro [...] as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação e Emprego Público (INA) prevista naquela Portaria”.

21 — Nos termos da solução interpretativa uniforme n.º 5, resultante da reunião de coordenação jurídica e Homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Marques Jorge*.

311125036

Regulamento n.º 119/2018

1.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oleiros

Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público, que a Assembleia Municipal de Oleiros deliberou, na sua sessão de 28 de dezembro de 2017, sob proposta aprovada em Reunião da Câmara Municipal de Oleiros de 24 de novembro de 2017, aprovar a 1.ª Alteração Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oleiros, cujo teor se publicita, para os devidos efeitos legais.

22 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Fernando Marques Jorge*.

Deliberação

Paulino José Antunes Mendes, Primeiro Secretário da Assembleia Municipal de Oleiros:

Declaro que foi presente para deliberação em Sessão de Assembleia Municipal de Oleiros, realizada no dia vinte e oito de dezembro de dois mil e dezassete, a proposta número cento e trinta e dois barra dois mil e dezassete, datada de quinze de novembro de dois mil e dezassete 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Alverca/Oleiros, com a seguinte redação:

“Considerando que:

a) Por deliberação de 22 de abril de 2016, a Câmara Municipal de Oleiros aprovou, sob a Proposta n.º 28/2016, proceder à abertura de período de discussão pública da 1.ª Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Alverca/Oleiros;

b) Decorreu o período de discussão pública, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou informações no referido período;

c) Desta forma foi formalizada a proposta final referente à 1.ª Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Alverca — Oleiros, na qual se concretizou a alteração da finalidade dos lotes cujo documento se anexa, para efeitos do n.º 7 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, de 14 de maio, que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Face ao exposto tenho a honra de propor o seguinte:

1.º

Que nos termos do artigo 89.º do RJIGT, a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Alverca — Oleiros.

2.º

Que delibere submeter a Proposta em apressa a aprovação da Assembleia Municipal.”

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta número cento e trinta e dois barra dois mil e dezassete nos termos apresentados.

Por ser verdade que assino e autentico como selo branco em uso.

Paços do Concelho de Oleiros, 17 de janeiro de 2018. — O Primeiro Secretário da Mesa Assembleia Municipal, *Paulino José Antunes Mendes*.

1.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oleiros

Artigo 1.º

Objetivo, âmbito e vigência

1 — [...]

2 — As empresas a instalar na área de intervenção do Plano de Pormenor ficam sujeitas às regras disciplinadoras do exercício da respetiva atividade, tendo em conta os objetivos a prevenção dos riscos e inconvenientes resultantes da laboração dos estabelecimentos, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho, o correto ordenamento do território e a qualidade do ambiente.

3 — [...]

Artigo 4.º

Caracterização e ocupação dos lotes

[...]

Artigo 6.º

Zonas verdes de enquadramento e proteção

1 — [...]

2 — A Câmara Municipal de Oleiros, adiante designada por Câmara Municipal, após a apreciação da implantação do (s) futuro (s) edifício (s) no lote, reserva o direito de determinar zonas onde a vegetação deve ser mantida dentro de cada lote, não devendo esta, no entanto, prejudicar o pleno funcionamento da unidade fabril ou tornar-se potencialmente perigosa ou ameaçadora de qualquer acidente. Considera-se, no entanto, que 20 % da área do lote não deverá ser impermeabilizado.

3 — [...]

Artigo 7.º

Obrigações e condicionantes

[...]

7 — A licença de laboração das diversas empresas só será passada após a execução da rede de saneamento e respetivo sistema de tratamento.

Artigo 8.º

Sistemas de despoluição

1 — As empresas a instalar devem ser providas de sistemas antipoluentes, quando exigíveis por lei, por forma a evitar que os efluentes líquidos indevidamente tratados, poeiras leves, gases ou fumos tóxicos, ruídos em excesso ou odores demasiado incómodos sejam lançados na atmosfera, no solo ou nas linhas de água, para a rede de drenagem de águas residuais e rede de drenagem de águas pluviais.

2 — As empresas de cuja laboração resulte, à partida, qualquer grau de poluição do meio ou produzam efluentes residuais não compatíveis com o do sistema geral de saneamento só serão autorizadas após provas de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de que a poluição será compatível com o meio recetor e permitam o respeito dos parâmetros definidos por lei.

3 — [...]

4 — As empresas a instalar obrigam-se a realizar o pré-tratamento das águas residuais, de modo que as características do efluente lançado na rede pública sejam compatíveis com o sistema geral e obedeçam aos parâmetros definidos pela legislação para o efeito. Fica reservado à Câmara Municipal o direito de não permitir a ligação à rede pública de águas residuais de determinadas empresas poluidoras que possam comprometer o sistema geral de saneamento e depuração, ficando estas obrigadas a cumprir os parâmetros definidos pela legislação para o efeito.

5 — As empresas a instalar obrigam-se a realizar tratamento aos seus efluentes gasosos lançados na atmosfera, de modo a obedecerem aos parâmetros definidos pela legislação para o efeito.

6 — As empresas a instalar deverão tomar as providências necessárias para que se respeitem os parâmetros definidos no Regulamento Geral sobre o Ruído, seja para o interior ou para o exterior do edifício.

7 — O detentor de resíduos, qualquer que seja a sua natureza e origem, deve promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização de tal forma que não ponha em perigo a saúde humana nem cause prejuízo ao ambiente, tal como se encontra estabelecido pela legislação para o efeito.

8 — Os produtores de óleos usados deverão cumprir, no que respeita à sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação, o constante pela legislação para o efeito.

9 — Tendo em vista a prevenção de riscos de acidentes graves que possam ser causados por certas empresas, bem como a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, todas as empresas a instalar e eventualmente abrangidas pelos conceitos aí definidos deverão dar cabal cumprimento ao previsto pela legislação para o efeito.

10 — [...]

11 — [...]

12 — [...]

Quadro síntese da ocupação do solo

Finalidade	Lote número	Área do lote (m ²)	Área máxima de implantação (m ²)	Volumetria máxima (m ³)
IND/Outros*	1	2 993,70	1 496,85	14 968
IND/Outros*	2	3 075,40	1 537,70	15 377
IND/Outros*	3	3 139,40	1 569,70	15 697
IND/Outros*	4	3 021,05	1 510,525	15 105,25
IND/Outros*	5	2 623,50	1 311,75	13 117,50
IND/Outros*	6	1 892,70	946,35	9 463,50
IND/Outros*	7	2 064,70	1 032,35	10 373,50
IND/Outros*	8	2 079,55	1 039,775	10 397,75
IND/Outros*	9	2 017,30	1 008,65	10 086,50
IND/Outros*	10	7 101,32	3 550,66	35 506,60
IND/Outros*	11	1 425,18	712,59	3 562,95
<i>Total</i>	11	31 433,75	15 716,90	153 656

* Outros — Armazém, Comércio, Serviços e Operações Relativas a Tratamento de Gestão de Resíduos.

Área total do terreno — 41 301,95 m².

Área total dos lotes — 31 433,75 m².

Áreas de arruamentos, passeios e estacionamento — 8515,40 m².

Área ajardinada — 1352,80 m².

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42463 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_42463_1.jpg
611109355

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 2167/2018

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta do Senhor Vice-Presidente Dr. Domingos Silva de 15 de janeiro de 2018, nomeio a trabalhadora Sandra Cristina Pires Abrunhosa, para exercer as funções de secretária para o Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a partir do dia 23 de janeiro de 2018.

25 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

311107735

Edital n.º 177/2018

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público que, decorrido o prazo para consulta pública do projeto de alteração do RAMO — Regulamento de Ambiente do Município de Ovar, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, oportunamente publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2017, através do Edital n.º 301/2017, datado de 04 de maio de 2017, não foram apresentadas quaisquer sugges-